



SGD 2020/27009/002539

MEMORANDO CIRCULAR Nº 08 / 2020/SEDUC

Palmas, 16 de janeiro de 2020.

Às Diretorias Regionais de Educação

Assunto: **Orientações quanto a Hora-atividade e Conselho de Classe Pedagógico**

Senhores Diretores Regionais de Educação,

O presente expediente tem por objetivo orientar Vossas Senhorias, bem como solicitar que dêem conhecimento a todas as unidades escolares, quanto ao cumprimento da hora-atividade no âmbito das unidades escolares, prevista no Artigo 28, §2º da Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública e adota outras providências. Vejamos:

“Art. 28. A **jornada semanal de trabalho** da função de magistério é fixada entre vinte e quarenta horas, pelo dirigente do órgão gestor da Educação no Estado, em conformidade com o quantitativo de turmas, a estrutura curricular adotada e as normas de lotação de pessoal.

§2º Ao professor, no exercício da docência em sala de aula, serão destinadas **40% da jornada de trabalho para hora-atividade**, sendo que, destas, **50% serão cumpridas na Unidade Escolar e, 50% de livre escolha do Profissional da Educação**”.

Da leitura do dispositivo, verificamos não haver dúvidas sobre o fato de que a hora-atividade, cumprida ou não na Unidade Escolar, compõe a jornada semanal de trabalho do Profissional da Educação. Sendo assim, podemos afirmar que 40% da jornada de trabalho correspondem a hora-atividade, a qual pode ser cumprida com 50% na Unidade Escolar e 50% em local de livre escolha do Profissional da Educação.

Ocorre que, por compor a jornada de trabalho, a hora-atividade, inclusive a parte de livre escolha do profissional, deve destinar-se ao cumprimento de atividades correspondentes e restrita à função de docente, ou seja, a atividades voltadas, ao planejamento de aulas, execução de trabalhos extra-classe e outros. Contudo, esta Secretaria tem recebido constantemente denúncias de que alguns profissionais, durante a hora-atividade de livre escolha, desempenham outras funções não correspondentes ao cargo, à unidade em que está lotado, nem, de modo geral, à Educação Básica desta Rede Estadual de Ensino.



Esclarecemos que os órgãos de controle possuem atualmente mecanismos contudentes que permitem constatar e confirmar tais situações.

Ressaltamos, ainda, que uma vez constatadas irregularidades, passa a ser obrigação desta Pasta encaminhar à Secretaria da Administração para fins de apuração e medidas que aquela Pasta julgar pertinentes, podendo, inclusive, ser instaurada Sindicância para apuração dos fatos.

Sobre a hora-atividade de livre escolha do profissional da educação, é importante ressaltar que o Artigo 28, Parágrafo 2º se refere ao professor que atua no exercício da docência em sala de aula. Portanto, não se estende à equipe pedagógica e demais servidores lotados na unidade escolar.

Na oportunidade, solicitamos a Vossas Senhorias que ressaltem a **imprescindibilidade da presença de todos os professores em qualquer convocação inerentes ao exercício da sua função, por parte da Direção da Unidade Escolar, da Diretoria Regional e da SEDUC, e no Conselho de Classe Pedagógico** das unidades escolares, conforme as orientações constantes no Mem. nº 108/2019/GABSEC/CIRCULAR/SEDUC, SGD nº 2019/27009/052063 de 17 de maio de 2019.

Esclarecemos que a participação de todos os docentes, independentemente de existirem ou não demandas das respectivas turmas e alunos a serem submetidas ao Conselho de Classe, é de extrema importância ao desenvolvimento comum de todo alunado no processo de ensino-aprendizagem, vez que os profissionais podem e devem trocar conhecimentos e experiências sobre, por exemplo, um determinado aluno que apresente dificuldade sob a regência de um professor e de outro não, assim como socializar experiências exitosas.

Por outro lado, o Conselho de Classe Pedagógico está previsto no Calendário Escolar, sendo, portanto, imprescindível a presença de todo profissional da Educação Básica, o qual deve ser formalmente **convocado** pela Direção da Unidade Escolar.

Considerando que esta Secretaria preza por manter seus servidores amplamente informados e esclarecidos, solicitamos especial atenção para que tais informações cheguem até as Unidades Escolares.

Atenciosamente,


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes